

PORTARIA 50/2021

Dispõe sobre a eleição da representação docente da Escola de Engenharia de São Carlos no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP), conforme dispõe o Regimento Geral da USP e demais normas regimentais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante e respectivo suplente dos docentes da Escola de Engenharia de São Carlos no Conselho Gestor do *Campus* de São Carlos da USP, para exercer mandato de dois anos, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, das 9 às 17 horas do dia **10/11/2021**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

Artigo 2º - Face ao disposto no inciso I do Artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente.

Artigo 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente.

Artigo 4º - As candidaturas deverão ser encaminhadas até às **17 horas do dia 22/10/2021**, ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, em formulário próprio dirigido ao Diretor, devidamente assinado pelos inscritos (disponível na página www.eesc.usp.br/eleicoes).

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício na EESC.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 3º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 6º - Para a presente eleição ficam designados o Professor Doutor Denis Vinicius Coury e as servidoras Danila Zanatta Moreira e Poliana Mendonça de Sousa para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral.

§ 1º - Na eleição poderá haver um fiscal do corpo docente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto à Diretoria da EESC.

§ 2º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - Ao término do período da eleição, o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para colegiados@eesc.usp.br, no horário da eleição.

Artigo 10 - O resultado geral do pleito será contabilizado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento deste, através do resultado do Sistema de Votação da USP.

Artigo 11 - A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, três dias úteis após a apuração, no site www.eesc.usp.br/eleicoes.

Artigo 12 - Será considerado eleito representante o candidato que obtiver o maior número de votos, respeitados os respectivos registros das candidaturas.

Artigo 13 - Nos termos regimentais, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

Parágrafo único - Face à vinculação titular-suplente, os critérios de desempate mencionados no *caput* deste artigo, aplicam-se à figura do titular.

Artigo 14 - Até as 17 horas do dia útil posterior à proclamação dos eleitos poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br e será decidido pelo Diretor.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor da Escola.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 04 de Outubro de 2021



Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls. 111 e 112 do Livro competente sob o nº XXI da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa,

04/10/2021

